



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**LEI 391/2021**

**De 08/06/2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL DIRECIONADO PARA ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 300.652,86 (TREZENTOS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)”.**

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ R\$ 300.652,86 (Trezentos mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) para dar atendimento às Entidades Filantrópicas do Município de Angatuba na seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>02.08.00 - SECR MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
<b>02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Ficha</i>	<i>Vínculo</i>	<i>Valor</i>
08.241.0016.2.043 - TERMO DE COLABORAÇÃO ASILO	236	05.312.0044	R\$ 150.326,43

<b>02.08.00 - SECR MUNIC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
<b>02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<i>Classificação Funcional</i>	<i>Ficha</i>	<i>Vínculo</i>	<i>Valor</i>
08.242.0016.2.044 - TERMO DE COLABORAÇÃO APAE	237	05.312.0045	R\$ 150.326,43



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta parcialmente pelos créditos especiais das seguintes emendas parlamentares:

Valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), da Emenda Parlamentar sob Nota de Empenho nº 2020NE000481 – Processo nº 71000.044652/2020-56 e **R\$ 652,86** (Seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) proveniente de rendimento bancário, para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito municipal das Entidades Filantrópicas cadastradas no Sistema Único de Assistência Social;

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020) e na LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

**Art. 4º-** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 08 de junho de 2021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**